



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul  
**ADEPOL – MS.**

Ofício nº 039/2022

Campo Grande MS, 02 de agosto de 2022.

À

SAD – Secretária de Administração

Exma. Sra Secretária

Ana Carolina Nardes

**Assunto: Solicitação para inclusão de delegados no recebimento do retroativo.**

**Referência: Promoção de 2019**

Exma. Sra. Secretária de Estado,

Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização	
NUP:	55/009 286 / 22
Data:	02 / 08 / 22 Hora: 15:40
Assinatura do Servidor:	
Matrícula:	Dayene V. Ferreira Barbosa Matrícula n. 431044021 SAD/MS

A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul

ADEPOL/MS, através de sua Presidente que abaixo subscreve, vêm através do presente, expor o seguinte:

Os Delegados de Polícia ALBERTO LUIZ CARNEIRO DA CUNHA DE MIRANDA, CAMILO KETTENHUBER CAVALHEIRO, EDSON LUIZ RUIZ UBEDA, ELAINE CRISTINA ISHIKI BENICASA, FABIO DA SILVA MAGALHÃES, IGOR MENDES FERREIRA DE FARIA, JOSE CARLOS ALMUSSA JUNIOR, LETICIA MOBIS ALVES, PRISCILA ANUDA QUARTI, RODRIGO SPERANCIN LOPES, TIAGO MACEDO DOS SANTOS e GIULLIANO CARVALHO BIACIO, no ano de 2020, irresignados com a publicação do tempo de serviço divulgado pelo Conselho Superior da Polícia Civil do Estado de Mato Grosso do Sul recorreram administrativamente solicitando a retificação de seus tempos de serviço, alegando que a contagem do referido tempo deveria ser feito com base nos critérios estabelecidos na Lei Complementar 247/2018 e não amparado nos





Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul  
**ADEPOL – MS.**

critérios estabelecidos na Lei Complementar 271/2019, tendo em vista a ocorrência do direito adquirido.

O recurso administrativo em questão foi indeferido e, por tal motivo, os requerentes ajuizaram o mandado de segurança n. 0805424-79.2020.8.12.0001, que tramitou perante a 2ª Vara de Fazenda e Registros Públicos desta capital.

Ao final do processo os servidores sagraram-se vencedores, sendo reconhecido pelo Poder Judiciário o direito à contagem do tempo de serviço do grupo de Delegados de Polícia consoante as regras previstas na Lei 247/2018, que alterou a Lei Complementar 114/2005.

Em decorrência do reconhecimento judicial, houve a nova recontagem do tempo de interstício para a promoção de 2019, sendo que os Delegados de Polícia foram promovidos administrativamente à 1ª Classe, pelo DECRETO “P” Nº 1.032, DE 20 DE OUTUBRO DE 2021, publicado no DOE n. 10.660 de 21 de outubro de 2021, sendo certo que após o trânsito em julgado da sentença de mérito concessiva de mandado de segurança houve a exclusão da cláusula sub judice, ato confirmado pelo DECRETO “P” Nº 1.155, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021, publicado no DOE n. 10.699 de 07 de dezembro de 2021. Como explicado anteriormente, o processo promocional refere-se ao ano-base 2019, embora a promoção tenha se dado apenas em 2021.

Desta feita, impõe consignar dois fatos claros e certos:

**Primeiro** de que os Requerentes não foram promovidos por ato judicial, posto que o mandado de segurança em nenhum pedido requereu a promoção dos servidores. Pelo contrário, apenas versou sobre o reconhecimento do instituto do “Direito Adquirido” com relação à aplicação dos critérios de contagem de tempo para fins promocionais com base à LC 247/2018.





## Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul **ADEPOL – MS.**

**Segundo**, como consequência lógica, a ação mandamental não condenou o Estado de Mato Grosso do Sul ao pagamento de qualquer quantia aos servidores, pois, como dito, o objeto da ação versava sobre aplicação da lei vigente à época, para, com isso, refletir sobre o tempo de serviço dos requerentes, autorizando-os a participar do processo promocional de 2019.

Há de ser consignado que outros servidores da Polícia Civil, da mesma forma que fizeram os Requerentes, diante do não reconhecimento administrativo de seus direitos, também ajuizaram mandados de segurança pleiteando a aplicação das regras de contagem de tempo previstas na LC 247/2018, posto que estavam em situações idênticas.

Estes demais processos judiciais também foram vencidos pelos administrados, implicando no ano de 2022, como efeitos das constantes derrotas judiciais, na alteração da posição jurídica administrativa que alterou a sua posição com relação ao processo promocional e acabou por aplicar a LC 247/2018 para todos os servidores que estavam em situação equânime. Assim, em 20/04/2022, através do DECRETO “P” N. 406, publicado no DOE n. 10.809- Edição Extra, se deu a publicação da (nova) promoção ano-base 2019, para fins de REGULARIZAÇÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL, que abrangeu todo o grupo Polícia Civil.

Por fim, no último mês foi implementado o pagamento do retroativo aos servidores promovidos no ano-base 2019, contudo os Requerentes não foram incluídos como beneficiários de tal verba que possuem como direito.

Não é demais frisar que os servidores/Requerentes possuem o direito ao pagamento da verba retroativa não havendo qualquer óbice jurídico ou administrativo para o reconhecimento e pagamento da quantia devida, assim como é feito para os demais.

Registre-se que os referidos servidores, embora tenham o direito adquirido a perceberem as quantias já que foram promovidos em processo promocional feito a destempo,





**Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Mato Grosso do Sul**  
**ADEPOL – MS.**

com efeitos retroativos à 2019, aguardam a solução da questão pela via administrativa, sendo que até o momento não optaram pelo ajuizamento de ação judicial para a cobrança das quantias que possuem direito.

Desta feita, requer seja incluído o nome dos servidores ALBERTO LUIZ CARNEIRO DA CUNHA DE MIRANDA, CAMILO KETTENHUBER CAVALHEIRO, EDSON LUIZ RUIZ UBEDA, ELAINE CRISTINA ISHIKI BENICASA, FABIO DA SILVA MAGALHÃES, IGOR MENDES FERREIRA DE FARIA, JOSE CARLOS ALMUSSA JUNIOR, LETICIA MOBIS ALVES, PRISCILA ANUDA QUARTI, RODRIGO SPERANCIN LOPES, TIAGO MACEDO DOS SANTOS e GIULLIANO CARVALHO BIACIO no rol daqueles que deverão receber o pagamento da verba retroativa, pela via administrativa, por ser medida de Justiça, preservando a impessoalidade e isonomia que norteiam a Administração Pública

Renovando protestos de elevada estima e apreço, espera pelo DEFERIMENTO.

**Aline Gonçalves Sinnott Lopes**  
**Delegada de Polícia**  
**PRESIDENTE DA ADEPOL/MS**